LEI nº 901 - de 20 de dezembro de 1966.

Concede aumento ao funcionalismo Municipal e eleva os vencimentos dos cargos de confiança.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de vencimento de trinta por cento (30%) aos funcionários de quadro, professoras, contratados, estagiários e inativos.

Art. 2º As Funções Gratificadas de Diretores Gerais de Secretária são fixadas em cinquenta mil cruzeiros (Cr$ 50.000), mensais.

Art. 3º A gratificação de Fiscal Lotador é fixada em quarenta mil cruzeiros (Cr$ 40.000) mensais e a de Encarregado da Fiscalização em trinta mil cruzeiros (Cr$ 30.000) mensais.

Art. 4º Os cargos de confiança do Prefeito Municipal, perceberão mensalmente o seguinte:

Secretários Cr$ 459.000, mais uma representação de Cr$ 100.000; Consultor Jurídico, Encarregado do Serviço de Imprensa, Diretor de Compras, Administradores e Gerente da Estação Rodoviária Cr$ 120.000;

Sub- Prefeito do 1º Distrito Cr$ 150.000;

Sub- Prefeito do 2º ao 6º Distrito Cr$ 130.000.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor 1º de janeiro de 1967.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 20 de dezembro de 1966.

HOMERO TARRAGÓ,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.